

SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO <i>John 49 min</i> 29 J. 2020 <i>Eduardo</i> Servidor(nome legível)	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 11 AGO 2020 Protocolo: 825/100 Processo: 825/100 GOVERNADORIA - CASA CIVIL	Projeto de Lei nº. 768/20 AO EXPEDIENTE Em: 29.07.2020 Presidente Assinatura Assembleia Legislativa 01 Rondônia
--	---	---

MENSAGEM N° 170, DE 28 DE JULHO DE 2020.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustríssima Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 12.394.950,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER.”.

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa atender os projetos aprovados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento do Estado - CONDER, que serão executados com recursos do superávit do FIDER, favorecendo a materialização de atividades econômicas importantes para a sociedade rondoniense, sobretudo, ante ao momento pandêmico enfrentado, assim vejamos:

Resoluções nº 019/2020-SEDI - Projeto Microcrédito: tem como finalidade fortalecer a economia do Estado por meio do acesso a crédito como forma de auxílio para possíveis manutenções de atividades empreendedoras atingidas pelo COVID-19, qual engloba às pessoas físicas e jurídicas que se configuram como empreendedores formais e informais, artesãos, microempreendedor individual - MEI, microempresa, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, associações e cooperativas, atendendo os 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado de Rondônia, com o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Resoluções nº 003/2020-SEDI - Projeto Invest: objetiva a promoção à exportação e atração de investimento que, tem como objetivo o fortalecimento de investimentos empresariais e exportações, sendo necessário utilizar o valor de R\$ 2.394.950,00 (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Dessa forma, vê-se que as ações desempenhadas trazem 2 (duas) vertentes: a primeira são soluções para as micro e pequenas empresas no momento álgido dos problemas econômicos causados pela pandemia. Já a segunda tem como propósito incentivar o incremento das atividades econômicas no Estado, refletindo em uma resposta mais eficiente da retomada da atividade econômica no pós-pandemia, conforme se extrai do Ofício nº 1802/2020/SEDI-CAF, anexo.

Outrossim, cumpre esclarecer que com o advento da crise sanitária aumentou-se as dificuldades de acesso a créditos, dificultando a manutenção da atividade empreendedora. Assim, se almeja suprir tal demanda com a oferta de créditos aos empreendedores de todas as regiões do Estado.

Por consequência, a não aprovação desta propositura ocasionará sérios prejuízos à sociedade rondoniense, principalmente na concessão de créditos como forma de auxiliar as atividades empreendedoras atingidas pela calamidade pública, além do impedimento da execução de projetos que trarão melhorias na área empregatícia do Estado, bem como na esfera econômica estadual, sem contar ainda que refletirá na construção de novos negócios e na geração de renda.

Sendo assim, portanto, diante a necessidade e importância demonstrada neste expediente, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais insculpidos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tencionando à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/07/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012626654** e o código CRC **A80680AE**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.284987/2020-60

SEI nº 0012626654



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

## PROJETO DE LEI DE 28 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 12.394.950,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 12.394.950,00 (doze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, conforme indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, devidamente apurado em Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER</b>			<b>12.394.950,00</b>
11.013.23.694.2000.2426	APOIAR MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	4550	0640	10.000.000,00
		3390	0640	2.394.950,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 12.394.950,00</b>



28/07/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012633336** e o código CRC **CEF81B82**.

---

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.284987/2020-60

SEI nº 0012633336

